



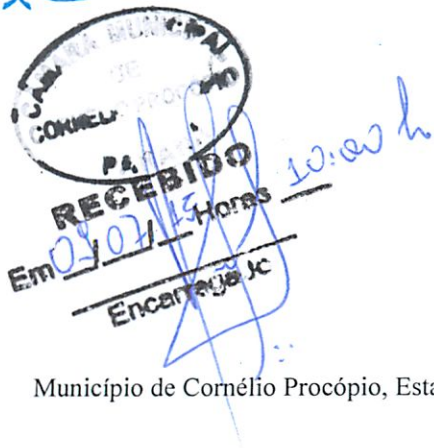
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

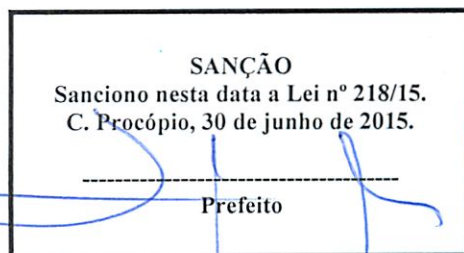
LEI Nº 218/15

DATA 30/06/2015



**SÚMULA:** Corrige erros materiais na Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015 que “aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.”

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

O Município se compromete que no prazo máximo de até 31/12/2015, disponibilizará aos servidores, os Recibos de Pagamento de forma digital, viabilizando que até o último dia do mês, estes tenham conhecimento das verbas a serem recebidas no mês corrente.

Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Nas unidades de saúde e na Secretaria de Educação, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento do Servidor, devendo o mesmo vir lacrado, sem acesso a terceiros, enquanto perdurar na forma impressa.

Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõe a sua remuneração, isto é, seu vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que cause prejuízo monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos, dentro da quinzena em que tais erros foram apontados.

**Art. 2º** - O inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**V – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja Insalubridade/Periculosidade.

**Parágrafo Primeiro.** A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. O resultado dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

**Art. 3º** - O inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI – EXAME MÉDICO:** O município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

**Art. 4º** - O inciso X, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**X – LICENÇA MATERNIDADE:** O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

**Art. 5º** - O inciso XIII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIII – UNIFORME:** O município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para casa respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

**Art. 6º** - O inciso XIV, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIV - CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES:** O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Parágrafo único.** O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar, a contar da requisição do servidor, o serviço de creche aos seus filhos que estejam em idade compatível, sempre adotando o critério de alocá-los, o mais próximo de suas residências.

**Art. 7º** - O inciso XIX, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XIX – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL:** O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos quem não tiver débito para com o SINDICATO, e a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com licença Premio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

**Art. 8º** - O inciso XXI, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXI – APOSENTADORIA:** O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

**Art. 9º** - O inciso XXIII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXIII – ESTAGIO PROBATORIO:** O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública com experiência comprovada de no mínimo três anos.

**Parágrafo Único:** “Fica ajustado que no prazo de 28 de fevereiro de 2016, o Município de Cornélio Procópio deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas a aquisição da estabilidade no serviço público, **respeitadas as disposições do art. 41, da Constituição Federal**”.

**Art. 10** - O inciso XXV, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXV – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES:** O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/08/2015 e com término em 31/12/2015, conforme trabalhos já iniciados.

**Art. 11** - O inciso XXVII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**XXVII – DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES À MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DO VALE-COMPRAS:** Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO terá até o dia 20 de cada mês para fornecer ao município de Cornélio Procópio, contra-recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

**Parágrafo primeiro.** O município de Cornélio Procópio, repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical, contribuição sindical, contribuição associativa, vale-compras ou qualquer outro desconto efetuado do servidor Público a favor do SINDICATO, até no máximo, no 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento, sob pena de pagar multa de 20% sobre o valor arrecadado em prol do Sindicato.

**Art. 12 -** O inciso XXVIII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXVIII – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO:** O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação como através de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

**Art. 13 -** O inciso XXX, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXX – DATA DO ANIVERSÁRIO:** O município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário está dispensado da prestação de serviços, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração, férias ou gratificação natalina, igualando todos à Secretaria de Educação que já usufrui desse benefício.

**Art. 14 -** O inciso XXXVIII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXXVIII - HABEAS DATA:** O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

**Parágrafo único.** Ajusta-se que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for, aos membros do SINDICATO, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

**Art. 15 -** Acrescenta-se o inciso XLI ao artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XLI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SERVIDORES:** Com base nas disposições contidas na Constituição Federal, o Município de Cornélio Procópio fica obrigado a descontar de cada servidor associado ao SINDICATO, uma única vez, no salário do mês de setembro, o valor correspondente a um dia de remuneração (vencimento, mais vantagens e adicionais) de cada servidor, a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem repassadas ao SINDICATO até na data de 05 de outubro, por meio de depósito bancário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 16 - O inciso LI, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015,

passa a vigorar com a seguinte redação:

**XLII – ABRANGÊNCIA:** O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas ativos e inativos, como também, os demais sujeitos a qualquer regime jurídico que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

Art. 17 - O inciso LII, do artigo 1º, da Lei nº 196 de 24 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XLIII – VIGÊNCIA:** A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 02 anos, compreendendo o período de 01/03/2015 a 28/02/17. Todavia, as cláusulas e condições financeiras e econômicas ou que, digam respeito a valores, serão revistas, até no máximo, na data de 01/03/2016.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes  
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 218/15.  
C. Procopio, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito